



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UVS/DVS/SMS

SMS - PORTARIA SEI - Nº: 28807925/2024

**Dispõe sobre os cuidados com os alimentos,
produtos de higiene e cosméticos para consumo
ou uso humano em situação de enchentes para
comércios e indústrias em geral.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e o Código Municipal de saúde LC 395/1996;

Considerando o Decreto Municipal nº22.647, de 02 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a LF 8078/90, no que diz respeito aos direitos do consumidor, da qualidade dos produtos e serviços, da prevenção, da reparação de danos e da proteção à saúde e segurança;

A Diretoria Geral de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições, informa quais são os cuidados a serem tomados com os alimentos e mercadorias em geral, em contato com água da enchente, considerando que os produtos contaminados podem causar diarreias, vômitos, febre e, em casos mais graves, podem levar a óbito, define:

Artigo 1º: Todo alimento, embalagens para alimentos ou produto que tenha entrado em contato com água de enchente, inundações, alagamentos ou lama não deve ser comercializado ou utilizado para o consumo humano e deve ser descartado.

Parágrafo único: Os alimentos e embalagens para alimentos que não tenham entrado em contato direto com a água da enchente, porém ficaram armazenados em local alagado, fechado sem ventilação, com calor e umidade, também deverão ser descartados a fim de prevenção de doenças causadas por microrganismos presentes no ambiente, independentemente da altura do local.

Artigo 2º: Em caso de interrupção da energia elétrica, os alimentos que ficaram em condições inadequadas de tempo e temperatura de refrigeração (acima de 5°C) ou que tenham sofrido descongelamento devem ser

descartados e não poderão ser utilizados em nenhum preparo de qualquer produto para alimentação humana.

Artigo 3º: Para o descarte e inutilização, os alimentos devem ser submetidos ao processo de descaracterização. Devem ser retirados das embalagens ou recipientes, e inutilizar com adição de substância ou produto químico antes do descarte (como azul de metileno, creolina ou outros saneantes com forte odor), para fins repelir o contato humano ou animal.

Artigo 4º: Produtos de limpeza e higiene (saneantes e cosméticos), observar se a embalagem permanece íntegra, se não houve algum tipo de contato com a água da enchente ou lama, caso contrário devem ser descartados estes produtos.

Parágrafo único: O descarte dos produtos (saneantes e cosméticos) que se encontrem inservíveis para o consumo deve ser realizado por empresa própria para esta finalidade ou encaminhado a indústria para que se tenha o destino apropriado.

Artigo 5º: O lixo deve ser acondicionado fechado em sacos plásticos resistentes para a quantidade a ser descartada, em lixeiras ou latões com tampa, armazenados em locais altos para evitar o contato com animais e insetos e que seja consumido.

Artigo 6º: O responsável pelo descarte dos produtos deverá estar devidamente paramentado, utilizando luvas de borracha resistente, botas impermeáveis e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários e evitar qualquer contato com resíduos provenientes da enchente, lama e outros e seguir o recomendado em NOTA TÉCNICA Nº 15/2024-CGSAT/DSAST/SVSA/MS e suas posteriores atualizações.

Artigo 7º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º O descumprimento desta Portaria constitui infração sanitária, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Marques Garcia, Chefe de Unidade**, em 29/05/2024, às 11:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 05/06/2024, às 16:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28807925** e o código
CRC **92353FA7**.

24.0.000060975-3

28807925v3